



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 068/2021

Cariacica/ES, 25 de Março de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** n° 020/2021, correspondente ao Projeto de Lei CMC N° 033/2021 – **Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos de todo território do Município de Cariacica- ES em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 23/03/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Processo:

8931 / 2021

06/04/2021 16:13

CAI: 223182

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N°068/2021 - ENCAMINHA/
AUTÓGRAFO N°020/2021 - PROJETO DE LEI CMC
N°033/2021

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo

CNPJ 27.469.873/0001-0

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 20/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 033/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº 033/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Declara a essencialidade paraa saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos de todo território do Município de Cariacica- ES em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos no território do Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimentos destinados à atividade de exercício físico, as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, pilates, todas as modalidades esportivas e outros similares.

Parágrafo segundo - Fica vedada a determinação de fechamento integral de estabelecimentos públicos e privados destinados a finalidade prevista no *caput*.

Parágrafo terceiro – O disposto no *caput* deste artigo terá validade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, inclusive

Proc. nº 687/2021

Página 1 de 3

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 20/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 033/2021

durante a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 3º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, imediatamente a partir de sua publicação, para estabelecer as medidas sanitárias e de segurança pública necessárias e viabilizar o acesso e utilização dos estabelecimentos destinados à atividade e exercício físico para atendimentos presenciais.

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes no local, com afastamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre alunos e aparelhos, além de higienização após utilização e uso de máscara de forma obrigatória.

Parágrafo segundo - As regras e medidas que tratam o *caput* devem obrigatoriamente ser pautadas em critérios de saúde pública, através de decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - As regras e medidas que tratam o *caput* devem obrigatoriamente observar a peculiaridade de cada modalidade esportiva e atividade física, em cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Proc. nº 687/2021


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Página 2 de 3





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 20/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 033/2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 Março de 2021.

LELO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

2º Secretário

